

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

**DISPENSA Nº 018/2023**

**CONTRATO Nº 032/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI COM IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E L DE O SARAIVA LTDA, CNPJ Nº 19.850.176/0001-60, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: L DE O SARAIVA LTDA, CNPJ Nº 19.850.176/0001-60, situado na R AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2060, ININGA, TERESINA – PI, CEP: 64.048-558, neste ato representado pelo Sr. Livia de Oliveira Saraiva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI COM IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 018/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI COM IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

PROJ/ATV: 23.695.0714.2077.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 31 de março de 2023.

*Jose Neto de Oliveira*

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA  
JOSE NETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

*Livia de O. Saraiva*

LIVIA DE OLIVEIRA SARAIVA  
CNPJ: 198501760001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Dono Tavoron da Silva Neto*  
*08010921327*

TESTEMUNHA: *Wallison Ramon da P. Sousa*  
*65433763362*

Id:07383B9D5C0C5CE4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**  
**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA 018/2023**

Dispensa n. 018/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI. Contratado: L DE O SARAIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.850.176/0001-60. Objeto: CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI COM IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021. Vigência: 3 (três) meses. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil). Assinatura: 12/04/2023.

João Costa (PI), 12 de março, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0047E043885A5DB3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 019/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: MARIA DE FÁTIMA DE LIBÓRIO REIS CNPJ: 00.143.217/0001-50. Objeto: FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ, DESTINADOS A ATENDER A GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, USUÁRIAS DO SUAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). Assinatura: 12/04/2023.

João Costa (PI), 12 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Id:167C37C960FA5DAC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 020/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR - ME - CNPJ: 10.582.547/0001-04. Objeto: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 17.328,75 (dezessete mil, trezentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 12/04/2023.

João Costa (PI), 12 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0B620C0674AA5C80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 01.1609/2022 FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM**  
**PIRES E A EMPRESA ENGEPROL**  
**CONSTRUTORA LTDA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, com sede na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Centro, CEP nº 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 360.146, e CPF nº 200.223.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.323.258/0001-78, sediado(a) na RUA ALCIDES FREITAS, 2195, MATINHA, em Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THIAGO COSME DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.333.751 - SSP/PI, e CPF nº 009.088.443-44, celebram o presente termo aditivo ao contrato da Tomada de Preços nº 004/2022, baseado nas Lcis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de Serviços de execução da Construção de Unidade Básica de Saúde na Localidade São José na Zona Rural do município de Joaquim Pires-PI, referente a Tomada de Preços nº 004/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo aditivo decorre de acordo celebrado entre os contratantes, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 16 de setembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Pires (PI), 15 de março de 2023

Genival Bezerra da Silva  
 Prefeito Municipal de Joaquim Pires - PI

Thiago Cosme da Silva  
 ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA ME